PARECER PAR - GACS CLO - 17045/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5614/2013
PROTOCOLO	:	1413824
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2012
RELATOR	:	RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. NÃO CUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 42, VI, VIII E 59, III TODOS DA LCE Nº 160/2012 (LO/TCE/MS). PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ladário – MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que externou defesa escrita, devidamente instruída com documentos, peças nº 42, 43, 44, 45 e 55.

Em ato contínuo, a 5ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 60, finalizou que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram sanadas com ressalva, em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

"Pelo exposto, entendemos que a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ladário, relativa ao exercício financeiro de 2012, foi elaborada de acordo com as normas vigentes, ressalvando-se quanto à ausência de regularização do inventário dos bens imóveis, cujas providências poderão ser verificadas nas contas do Município de Ladário de 2014."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.6) Demonstrações contábeis;
2.2.7) Atendimento das normas constitucionais e legislações específicas;
2.2.8) Irregularidades;
2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da manifestação Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, peça nº 60, esta Auditoria opina no sentido de não **ratificar**, em parte, os argumentos ora defendidos, levando em consideração o seguinte, no mérito:

a. Assiste razão a ressalva da Douta Inspetoria de Controle Externo, atinente a não regularização do Inventário de Bens Móveis e Imóveis, peça nº 21; e

b. Não acorda, *data vênia*, no sentido de que estas Contas Anuais de Governo foram elaboradas em conformidades com as normais vigentes, dadas as irregularidades explanadas nas alíneas "a"; "b"; "c"; "d"; do **Subitem 2.3.8. Irregularidades**.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **estão** instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 33.297.404,37, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme

(arts. 18 a 22)	Poder Executivo	17.980.598,36	17.549.310,72	54,00	52,71	memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Legislativo	1.997.844,26	710.032,38	6,00	2,13	
	Total	**19.978.442,62**	**18.259.343,10**	**60,00**	**54,84**	

<table>
<tr><th colspan="6">DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF</th></tr>
<tr><th>Fundamento</th><th colspan="4">Exigência Legal</th><th>Resultado do Exame</th></tr>
<tr><td>LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1°)</td><td colspan="4">Cumprimento de meta de resultado entre receita e despesa.</td><td>Irregular, conforme cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.</td></tr>
<tr><td>CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)</td><td colspan="4">Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais</td><td>Regular.
Peça nº 33.</td></tr>
<tr><td>CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)</td><td colspan="4">Transparência e publicidade</td><td>Regular.
Peça nº 28.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">LCF nº 101/2000 – LRF (art. 42, Parágrafo único)</td><td colspan="4">Obrigação de Despesa Contraída nos dois últimos Quadrimestres do Mandato</td><td rowspan="3">Regular, conforme cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.</td></tr>
<tr><td>Disponibilidade de Caixa R$</td><td>Menos Disponi-bilidade RPPS R$</td><td>Menos Obrigação de Despesa R$</td><td>Suficiência de Caixa R$</td></tr>
<tr><td>3.877.013,57</td><td>0,00</td><td>2.911.604,89</td><td>965.408,68</td></tr>
<tr><td>LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)</td><td colspan="4">As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.</td><td>Regular, conforme os autos.</td></tr>
</table>

Extrai-se do quadro acima que a irregularidade apontada transgride os termos do art. 1º, Parágrafo único da LCF nº 101/2000 – LRF, dado o deficit de meta de resultado entre receita e despesa de R$ 3.470.952,81, conforme cálculo exposto no Anexo II do apêndice deste parecer, evento que compromete o equilíbrio das contas públicas.

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 876/2011 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de R$ 38.000.000,00, conforme análise ANA-5ICE- 19957/2014, peça nº 60.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos adicionais, o que alterou a despesa autorizada inicial de R$ 38.000.000,00 para atualizada de R$ 40.885.733,11, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 55, fls. 1793/, o qual evidencia receita orçada de R$ 38.000.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 33.405.557,79.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 55. Fls. 1766/1792, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 40.885.733,11 e empenhada na ordem de R$ 36.876.510,60.

Por sua vez, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 2.042.844,60 e R$ 565.683,96, os quais em relação aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n° 55, fls. 1793/1800, correspondem a R$ 1.797.547,44 e R$ 565.683,96.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União, houve diferença de R$ 245.296,66, a menor, e ao Estado existe igualdade.

Assim, diante da divergência de valores, apurou-se registro de forma irregular, caracterizando-se a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE), não obstante esta Auditoria ressalva tal evento em virtude do cumprimento do limite mínimo constitucional de 15%, em conformidade com o Anexo 3 do apêndice deste parecer.

2.2.6) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 16;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 17;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial Consolidado), peça nº 18;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 19.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	33.405.557,79
2. Despesa Empenhada.	36.876.510,60
3. Deficit Orçamentário = (1 - 2)	**(3.470.952,81)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 16.

Em conformidade com o Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 16, extrai-se de sua síntese existência de deficit orçamentário no valor de R$ 3.470.952,81, evento que infringe o art. 1º, parágrafo único da LCF nº 101/2000 – LRF, e caracteriza infração prevista no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), dado ao não cumprimento de meta de resultado entre receita e despesa.

FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	6.165.389,20
2. Receita Orçamentária	33.405.557,79
3. Receita Extraorçamentária	51.308.591,06
4. Outras Operações	0,00
5. Soma	**90.879.538,05**
6. Despesa Orçamentária	36.876.510,60
7. Despesa Extraorçamentária	50.126.013,88
8. Outras Operações	0,00
9. Soma	**87.002.524,48**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**3.877.013,57**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 17.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Ativas.	49.352.294,60
2. Variações Passivas.	48.116.198,99
3. Superavit Patrimonial. (1-2)	**1.236.095,61**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 19.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	10.173.044,70
2. Superavit Patrimonial do Exercício.	1.236.095,61
3. Ativo Real Líquido do Exercício.	**11.409.140,31**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 14, fls. 156/157, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 18 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 19.

Destarte, sublinha-se que o Inventário de Bens Móveis e Imóveis, peça nº 21, apresenta desigualdade de registro do assentado no bojo do Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 18, conforme demonstrado no quadro abaixo:

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
Especificação	**Bens Móveis R$**	**Bens Imóveis R$**
1. Inventário	5.115.723,81	2.139.434,62
2. Balanço Patrimonial Consolidado	5.179.839,93	7.733.747,82
3. Diferença = (1 - 2)	**64.116,12**	**5.594.313,20**

Tal evento contraria o comando dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, sujeita alteração do resultado patrimonial superavitário do exercício de R$ 1.236.095,61, igualmente do ativo real líquido de R$ 11.409.140,31 (Quadros 3 e 4), apurados nos termos dos artigos 104 e 105 do mesmo diploma.

Por extensão, o Gestor Público incidiu na infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

De mais a mais, como relatado no item 2.2.5, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, na ordem de R$ 2.042.844,60 e R$ 565.683,96, os quais na parte da União **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n° 55, fls. 1793/1800, de R$ 1.797.547,94, enquanto que do Estado existe igualdade de valores.

Assim, a diferença atinente aos recursos transferidos pela União não registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Consolidado), peça nº 55, fls. 1793/1800, no montante de R$ 245.296,66, pode influir e alterar os resultados apurados em todos os demonstrativos contábeis, comprometendo, por conseguinte, o exame dos artigos 102 a 105 da Lei 4.320/64.

Por extensão, o Gestor Público incidiu na infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

Não obstante, tal evento é passivo de ressalva, dado que o limite mínimo de 15% dos gastos constitucionais com as ações e serviços públicos de saúde foram respeitados ao realizar 15,94%%, em conformidade com o cálculo do Anexo 3 do apêndice deste parecer.

2.2.7) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas.

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	18.112.997,66	1.267.909,84	1.267.861,68	7,00	7,00
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive	10.552.078,52	527.603,93	111.468,67	5,00	1,06

	relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.					
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	18.735.766,60	2.810.364,99	2.985.680,23	15,00	15,94
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	18.735.766,60	4.683.941,65	4.379.662,58	25,00	23,38
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	**10.552.078,52**	6.331.247,11	5.179.899,46	60,00	49,09

Segundo o quadro acima se constatam duas irregularidades:

a. Não cumprimento do art. 212, *caput* da CF/1988, por aplicar no exercício o percentual de 23,38%, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, deixando de atender o limite constitucional mínimo de 25%, fato que caracteriza infração prevista no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), conforme cálculo exposto no Anexo 3 do apêndice deste parecer; e

b. Transgressão do artigo 60, XII do ADCT da CF de 1988 e 22 LF nº 11.494/2007, dado a aplicação do percentual de 49,09%, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deixando de atender o limite constitucional e infraconstitucional mínimo de 60%, fato que caracteriza infração prevista no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), conforme cálculo exposto no Anexo 3 do apêndice deste parecer.

2.2.8) Irregularidades

a. Transgressão do art. 1º, Parágrafo único da LCF nº 101/2000 – LRF, dado o deficit de meta de resultado entre receita e despesa de R$ 3.470.952,81, fato que caracteriza infração prevista no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), conforme cálculo exposto no Anexo 2 do apêndice deste parecer;

b. Infringências dos comandos dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964, dado a desigualdade de registros de Bens Móveis de R$ 64.116,12 e Imóveis de R$ 5.594.313,20, em relação aos dos consignados no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 18, fato que caracteriza infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), conforme demonstrado no **Subitem 2.3.6. Demonstrações Contábeis**;

c. Descumprimento do art. 212, *caput* da CF/1988, por aplicar no exercício percentual de 23,38%, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, deixando de atender o limite constitucional mínimo de 25%, fato que caracteriza infração prevista no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), conforme cálculo exposto no Anexo 3 do apêndice deste parecer; e

d. Não acatamento do artigo 60, XII do ADCT da CF de 1988 e 22 LF nº 11.494/2007, dado a aplicação do percentual de 49,09%, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deixando de atender o limite constitucional e infraconstitucional mínimo de 60%, fato que caracteriza infração prevista no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), conforme cálculo exposto no Anexo 3 do apêndice deste parecer.

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto,

ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 21, I da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA**, momento que assim, opina:

Pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação**, com fundamento no art. 21, I, 42, VI, VIII e 53, III da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), dadas as irregularidades expostas nas alíneas "a"; "b"; "c"; "d" do **Subitem 2.8. Irregularidades**.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 31 de agosto de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)					
Despesa Autorizada (Inicial) R$	Inciso I Superavit Financeiro (b) R$	Inciso II Excesso de Arrecadação (c) R$	Inciso III Anulação de Dotação (d) R$	Inciso IV Operações de Créditos (e) R$	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
38.000.000,00	112.480,00	2.773.253,11	15.095.944,08	0,00	40.885.733,11

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 55, fls. 1766/1792.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA		
	ESPECIFICAÇÃO	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	33.405.557,79
	2. Despesa Empenhada.	36.876.510,60
	3. Deficit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**(3.470.952,81)**
	4. Resultado do Exame	**Irregular**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 16.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
	ESPECIFICAÇÃO	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	36.498.819,86
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.201.415,49
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**33.297.404,37**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 55, fls. 1793/1800.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 33.297.404,37.					
	Especificação	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Autorizada**	**17.980.598,36**	**1.997.844,26**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal (I)	**17.736.293,37**	**710.032,38**	**53,27**	**2,13**
	• Pessoal e Encargos	17.736.293,37	710.032,38	53,27	2,13
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**186.982,65**	**0,00**	**0,56**	**0,00**
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.460,50	0,00	0,06	0,00
	• Decorrentes de Decisão Judicial	90.842,82	0,00	0,27	0,00
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	76.679,33	0,00	0,23	0,00
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**17.549.310,72**	**710.032,38**	**52,71**	**2,13**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça n° 55, fls. 1766/1792.

OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO		
	ESPECIFICAÇÃO	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 42)	1. Disponibilidade de Caixa	3.877.013,57
	2. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	0,00
	3. Disponibilidade de Caixa para efeito do art. 42	**3.877.013,57**
	4. Obrigação de Despesa Contraída nos Dois Últimos Quadrimestres do Mandato	2.911.604,89
	5. Suficiência de Caixa = (3 - 4)	**965.408,68**
	6. Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 18, e Relação de Restos a Pagar, peça nº 32.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**18.112.997,66**	
	1.1. Receita Tributária	2.090.629,77	
	1.2. Cota-parte do FPM	11.879.445,50	
	1.3. Cota-parte do ITR	15.486,33	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	15.390,36	
	1.5. IPI Exportação	28.266,06	
	1.6. Cota-parte do ICMS	3.283.833,21	
	1.7. Cota-parte do IPVA	424.951,87	
	1.8. Cota-parte do CIDE	128.362,05	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	246.632,51	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	0,00	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**1.267.909,84**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**1.267.861,68**	**7,00**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 13, e Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 17.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**1.977.651,00**	
	1.1 - IPTU	169.751,22	
	1.2 - IRRF	359.772,22	
	1.3 - ITBI	26.168,59	
	1.4 - ISSQN	1.421.958,97	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	

	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**199.389,03**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	199.389,03	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**12.261.444,32**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	12.220.111,16	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	24.606,60	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	16.726,56	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**4.297.282,25**	
	4.1 - Cota-Parte do ICMS	3.832.418,34	
	4.2 - Cota Parte do IPVA	432.425,12	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	32.438,79	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**18.735.766,60**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	5.463.241,52	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	38.539,72	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	7.566,12	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	277.721,50	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	804,50	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**5.787.873,36**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	107.581,33	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	103.066,20	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**5.577.225,83**	**29,77**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**2.810.364,99**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.797.547,94	

	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	340.683,96	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	125.000,00	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	20.997,48	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	62.019,52	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	245.296,66	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**2.591.545,56**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	2.810.364,99	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**2.985.680,23**	**15,94**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo, peça nº 9, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 55, fls. 1793/1793, Anexo 13 – Balanço Financeiro, peças nº 17, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde (Processo TC/5992/2013).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**1.977.651,00**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	169.751,22	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	359.772,22	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	26.168,59	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.421.958,97	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**199.389,03**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	199.389,03	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**12.261.444,32**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	12.220.111,16	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	24.606,60	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	16.726,56	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**4.297.282,25**	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	3.832.418,34	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	432.425,12	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	32.438,79	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**18.735.766,60**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 –	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	3.671.644,01	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	9.375.167,59	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de	0,00	

LDB (art. 70)	Governo).		
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	316.109,30	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**13.362.920,90**	
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 2 (Natureza da Despesa).	560.989,30	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**12.801.931,60**	**68,29**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	4.683.941,65	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	3.201.415,49	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	8.295.056,02	
	19ª-Transferências Multigovernamentais para o FUNDEB, não Contabilizadas. → Fonte: Anexo VI do apêndice deste parecer e Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado).	0,00	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	5.093.640,53	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	2.086.590,69	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	5.093.640,53	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	170.431,81	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	453.158,25	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. →	337.068,00	

	Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).		
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	17.690,35	
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	208.218,57	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	0,00	
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	55.470,82	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**8.422.269,02**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	4.683.941,65	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**4.379.662,58**	**23,38**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Irregular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo, peça nº 9, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 55, fls. 1793/1793, Anexo 13 – Balanço Financeiro, peças nº 17, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de FUNDEB (Processo TC/5429/2013).

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	8.295.056,02	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	170.431,81	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de	2.086.590,69	

	Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.		
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**10.552.078,52**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	6.331.247,11	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	4.220.831,41	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**10.552.078,52**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**		**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	3.372.354,37	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	7.123.726,30	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**10.496.080,67**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	5.179.899,46	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**5.179.899,46**	**49,09**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	**6.331.247,11**	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Irregular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 12, do Processo TC/5924/2013 – Prestação de Contas do FUNDEB de 2012.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	**Especificação**	**R$**	**%**
	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	**10.552.078,52**	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	1.844.475,38	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	1.733.006,71	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**111.468,67**	**1,06**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	527.603,93	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 12, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, do Processo TC/5924/2013 – Prestação de Contas do FUNDEB de 2012.

ANEXO IV

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Resultado da Pesquisa — Imprimir | Voltar

UF: MS
Ano: 2012
Código IBGE: 500520 População: 21.860 habitantes Ano Censo: 2015

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 95.905,56	R$ 0,00	R$ 95.905,56
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 1.507.487,94	R$ 0,00	R$ 1.507.487,94
INVESTIMENTO	R$ 113.480,00	R$ 0,00	R$ 113.480,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 208.879,42	R$ 2.148,72	R$ 206.730,70
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 119.240,40	R$ 0,00	R$ 119.240,40
Total Geral	R$ 2.044.993,32	R$ 2.148,72	R$ 2.042.844,60

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.363.895/0001-04	R$ 1.506.132,23
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO	03.330.453/0002-55	R$ 536.712,37
		Total Geral: R$ 2.042.844,60

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de LADARIO/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2012OB00030	12/01/2012	2.999,25	FARMACIA BASICA PARC. 12
	2012OB01276	10/02/2012	2.999,25	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2012
	2012OB01817	05/03/2012	2.999,25	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2012
	2012OB02926	03/04/2012	2.999,25	FARMACIA BASICA PARC.03 - 2012
	2012OB04826	18/05/2012	2.999,25	FARMACIA BASICA PARC.04 - 2012
	2012OB05330	01/06/2012	2.999,25	FARMACIA BASICA PARC.05 - 2012
	2012OB06818	02/07/2012	2.999,25	FARMACIA BASICA PARC.06 - 2012
	2012OB08114	07/08/2012	2.999,25	MACIA BASICA PARC.07 - 2012
	2012OB09297	06/09/2012	2.999,25	FARMACIA BASICA PARC.08 - 2012
	2012OB10474	01/10/2012	2.999,25	FARMACIA BASICA PARC.09 - 2012
	2012OB11653	05/11/2012	2.999,25	FARMACIA BASICA PARC.10 - 2012
	2012OB12659	03/12/2012	2.999,25	FARMACIA BASICA PARC.11 - 2012
Valor Total AF - FARMACIA BASI-CA			**35.991,00**	
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2012OB00027	12/01/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 12
	2012OB01277	10/02/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 01 - 2012
	2012OB01818	05/03/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 02 - 2012
	2012OB02925	03/04/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 03 - 2012
	2012OB04825	18/05/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 04 - 2012

	2012OB05332	01/06/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 05 - 2012
	2012OB06819	02/07/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 06 - 2012
	2012OB08118	07/08/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 07- 2012
	2012OB09296	06/09/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 08- 2012
	2012OB10476	01/10/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 09- 2012
	2012OB11652	05/11/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 10- 2012
	2012OB12660	03/12/2012	806,25	INSULINOS - PARC. 11 - 2012
Valor Total AF - INSULINOS DE-PENDENTES			**9.675,00**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMA-CEUTICA			**45.666,00**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2012OB00221	13/01/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 12
	2012OB01261	09/02/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2012
	2012OB01876	07/03/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2012
	2012OB03056	09/04/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 03 - 2012
	2012OB04480	14/05/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 04 - 2012
	2012OB05583	11/06/2012	13.338,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 05 - 2012
	2012OB07119	09/07/2012	5.265,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 06 - 2012
	2012OB08253	07/08/2012	5.733,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 07 - 2012
	2012OB09575	10/09/2012	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2012
	2012OB09576	10/09/2012	18.602,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 08 - 2012
	2012OB10772	05/10/2012	24.277,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 09 - 2012
	2012OB10773	05/10/2012	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2012
	2012OB11843	08/11/2012	19.672,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 10 - 2012
	2012OB11844	08/11/2012	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2012
	2012OB12756	05/12/2012	16.672,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 11 - 2012
	2012OB12758	05/12/2012	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2012
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**184.771,70**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNI-TARIOS	2012OB00483	16/01/2012	4.224,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2011
	2012OB01235	08/02/2012	4.224,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 01 - 2012
	2012OB01877	07/03/2012	4.224,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 02 - 2012
	2012OB03116	09/04/2012	4.224,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 03 - 2012
	2012OB04477	14/05/2012	4.224,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 04 - 2012
	2012OB05627	12/06/2012	4.224,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 05 - 2012
	2012OB07112	09/07/2012	2.176,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 06 - 2012
	2012OB08254	07/08/2012	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 07 - 2012
	2012OB09612	10/09/2012	4.224,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 08 - 2012
	2012OB10766	05/10/2012	8.576,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 09 - 2012

	2012OB11846	08/11/2012	5.248,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 10 - 2012
	2012OB12733	05/12/2012	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 11 - 2012
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**53.504,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**238.275,70**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - VIGILANCIA SANITARIA	2012OB04276	10/05/2012	1.396,36	PFVISA PARC. JAN/12 - ABR/12
	2012OB09189	29/08/2012	1.396,36	PFVISA PARC. MAIO/12 - AGOST/12
	2012OB12574	30/11/2012	1.396,36	PFVISA PARC. SET/12 - DEZ/12
Valor Total VGS - VIGILANCIA SANITARIA			**4.189,08**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**4.189,08**	
Valor Total da Fonte 0100			**288.130,78**	
Fonte 0103				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL	2012OB07008	04/07/2012	100.000,00	PGTO REFERENTE CONVENIO 20018/12-JUL/12
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL			**100.000,00**	
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO	2012OB07008	04/07/2012	100.000,00	PGTO REFERENTE CONVENIO 20018/12-JUL/12
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO			**100.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**200.000,00**	
Valor Total da Fonte 0103			**200.000,00**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2012OB02631	27/03/2012	30.750,00	REPAS.FINANC. LADARIO, CI 95/12.
	2012OB12133	14/11/2012	25.000,00	REP. FINANC. PARCELA UNICA. CI 318/12
	2012OB13228	14/12/2012	19.900,00	REP. FINANC. MAC, PARC. UNICA CI 375/12
Valor Total MAC - AMBULATI			**75.650,00**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**75.650,00**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - VACINAS	2012OB01273	10/02/2012	1.903,18	VACINAS - FEV/2012
Valor Total VGS - VACINAS			**1.903,18**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**1.903,18**	
Valor Total da Fonte 0281			**77.553,18**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**488.130,78**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**77.553,18**	
Total Geral			**565.683,96**	

ANEXO V
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

Transferências para municípios

			FUNDEB
UF	**Município**	**Ano**	
MS	**Ladário**	**2012**	R$ 8.295.056,02
			R$ 8.295.056,02